

**Decreto nº 2.493, de 23 de abril de 2011.**

**Declara como situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 55, da Lei Orgânica do Município, conforme o § 1º do art. 7, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

**Considerando que**, devido à chuva intensa e concentrada, ocasionando enxurradas e inundações bruscas, ocorrida nos dias 22 e 23 de abril de 2011, totalizando cerca de 8 horas de chuva, afetando principalmente parte das áreas que compreendem os bairros Caieira, Passo da Aldeia, Prado, Santo Antônio, Centro, Coqueiro, Rincão São José, Colônia Vinte de Setembro e Léo Alvim Faller e no interior nas localidades de Carapuça, Costa do Capivara, Costa do Santa Cruz, Fazenda Pereira, Beira do Rio, Fazenda Aurora, Campo do Estado e Caramujo, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

**Considerando que**, como consequência desta intempérie, onde choveu o equivalente a 141 mm, houveram mais de 800 pessoas afetadas, sendo algumas desalojadas, com perdas e danos materiais como móveis, utensílios, eletrodomésticos, vestuários, gêneros alimentícios de consumo humano e animal, bem como danos econômicos, com perdas bastante significativas nas lavouras de arroz e milho, sociais e humanos com perturbações em seu bem estar, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**Considerando que**, o levantamento da EMATER, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Departamento de Assistência Social, Secretaria da Agricultura deste Município, Cooperativa Certaja e Assessoria de Planejamento de Assistência Técnica, informam perdas ocorridas na agropecuária e danos ocorridos em estradas municipais, bueiros e pontes, bem como grande número de pessoas afetadas;

**Considerando que**, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

**Considerando que**, houve com isso o agravamento da situação dos orizicultores, pela Situação de Emergência já decretada no dia 09 de abril de 2011, através do Decreto nº 2.489, de 09 de abril de 2011, e ser o arroz uma das principais fontes de arrecadação do Município;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por decorrência de chuvas intensas e concentradas, ocasionando enxurradas e inundações bruscas, considerando o nível III e caracterizada como situação de emergência, em parte das áreas que compreendem os bairros Caieira, Passo da Aldeia, Prado, Santo Antônio, Centro, Coqueiro, Rincão São José, Colônia Vinte de Setembro e Léo Alvim Faller e no interior nas localidades de Carapuça, Costa do Capivara, Costa do Santa Cruz, Fazenda Pereira, Beira do Rio, Fazenda Aurora, Campo do Estado e Caramujo, no Município de Taquari;

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela enxurrada e inundações, conforme prova documental estabelecido pelo formulário AVADAN e pelo croqui da área afetada anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real desse desastre;

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único** - Essas atividades serão coordenadas pelo Departamento de Assistência Social e Secretaria de Obras.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 (noventa) dias**.

**Parágrafo Único** – Esse Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2011.**



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos